



**Ofício Circular n. 291/2020 – CML/PM**

Manaus, 09 de novembro de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Impugnação apresentada por uma empresa em 03/11/2020 às 17h 59m (horário local), referente ao Pregão Eletrônico n. 131/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre *“Eventual aquisição de equipamentos de telefonia com tecnologia voz sobre IP (VOIP), licenças de uso, acessórios, instalação, configuração, suporte e garantia contratual estendida para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública”*.

Vale mencionar que o horário limite para aceitação de Impugnação é 14h (horário local), de modo que a Impugnação apresentada após esse horário é considerada recebida no dia útil subsequente, neste caso, em 04/11/2020 às 8h (horário local).

Em resposta, segue em anexo Parecer de Análise n. 082/2020 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
**Fábio Diego Lima Martins**  
Pregoeiro



**DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM**

Processo Administrativo n. 2020/11209/18988/00019

Pregão eletrônico n. 131/2020 – CML/PM

**Objeto:** “*Eventual aquisição de equipamentos de telefonia com tecnologia voz sobre IP (VOIP), licenças de uso, acessórios, instalação, configuração, suporte e garantia contratual estendida para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública.*”

**PARECER DE ANÁLISE N. 082/2020 – DJCML/PM**

**- RELATÓRIO**

Trata-se de Impugnação apresentada por Licitante, no dia 03/11/2020 às 17h59 (horário local), referente ao Pregão Eletrônico 131/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “*Eventual aquisição de equipamentos de telefonia com tecnologia voz sobre IP (VOIP), licenças de uso, acessórios, instalação, configuração, suporte e garantia contratual estendida para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública.*”

**É o Relatório.**

**– PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE**

Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12 e seguintes do Edital do **Pregão Eletrônico n. 131/2020 – CML/PM**, segundo o qual:

**12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.**

**12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.**

**12.1.1.1. Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.**

**12.1.2. O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00 (horário de Brasília) do dia útil posterior.**

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame estava prevista para o dia 10/11/2020 (terça-feira) às 10h (horário de Brasília)

re

PM



A Impugnação ora tratada foi encaminhada via email à Comissão Municipal de Licitação em 03/11/2020 às 17h59m (horário local). Vale mencionar que o horário limite para aceitação de Impugnação é 14h (horário local), de modo que a Impugnação apresentada após esse horário é considerada recebida no dia útil subsequente, neste caso, em 04/11/2020 às 8h (horário local), de modo que a presente Impugnação é tempestiva, vez que o prazo findou em 05/11/2020, 14h(horário local).

Ultrapassada a análise da preliminar de tempestividade passemos à análise do mérito.

#### **- DA ANÁLISE DO MÉRITO DO PEDIDO**

Considerando o teor técnico do pedido, o mesmo foi encaminhado à Secretaria Requisitante no dia 04/11/2020, através do Ofício n. 1.370/2020 - CML/PM, para manifestação.

Por sua vez, a resposta foi recebida nesta Comissão em 09/11/2020, às 10h50 (horário local), de modo que segue o conteúdo do Ofício n. 4023/2020 – SEMAD encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **- AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

O objeto de nossa impugnação é a exigência de obrigatoriedade de que o Softphone, tarifador e Gerenciador de Callcenter sejam do mesmo fabricante do PABX, pois, sendo mantida esta condição, limitará a participação no certame apenas para as grandes fabricantes, impedindo que outras empresas, que trabalham suas soluções com múltiplos fabricantes participem do processo. Vale ressaltar que, se retirada for esta condicionante, o processo licitatório terá mais propostas apresentadas, o que poderá significar uma maior possibilidade de economia para a contratante.

Aqui, destacamos algumas vantagens para a aceitação de múltiplos fabricantes para os itens que compõe a solução, como exemplo:

1 - Softphones - nem toda a solução de PABX e CallCenter possuem um softphone "amigável/intuitivo", o que faz com que muitos profissionais busquem um softphone no mercado mais compatível e que, na maioria, são gratuitos e funcionam muito bem com qualquer solução de PABX e Callcenter;

2 - Tarifador - Os melhores tarifadores do mercado são independente do fabricante que desenvolveu a solução de PABX e Callcenter. E os mesmos são compatíveis com todas as soluções do mercado. Outra vantagem que se deve levar em consideração é que possuem um valor de custo muito vantajoso. Sendo possível ter o melhor do tarifador, com o melhor (menor) custo em um Edital, pra que limitar o oferecimento de propostas somente para alguns fornecedores que o tarifador é do mesmo fabricante do PABX e ter que pagar mais caro por isso?

3 - Gestor de Callcenter - Existem soluções de gestão de callcenter totalmente independente de um PABX. Tais soluções possuem inúmeras certificações e performances que são totalmente compatíveis com as principais soluções existentes no mercado de telefonia VOIP.

6

M



**Resposta da Secretaria Requisitante:**

Cabe ressaltar que o Termo de Referência apresenta requisitos claros e objetivos quando a eficiência da solução a ser contratada, onde a compatibilidade dos componentes da solução a ser contratada, é um dos requisitos que mitiga a maior parte dos riscos de não operacionalização da solução como um todo. Em contrário ao que alega a Licitante, as soluções sem padrões de qualidade e compatibilidades devidamente testadas e homologadas, apresentam alta probabilidade de insucesso em implantações de grande porte.

Justifica-se ainda, que a contratação nestes moldes visa a atender a necessidade de padronização do parque tecnológico da Prefeitura de Manaus, em obediência aos princípios da economicidade e eficiência, em consonância com art. 15, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, que determina que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, conforme consta no Acórdão 1100/2008 – Plenário 2, item 3.26. Acórdão 1100/2008

No que tange ao pedido de impugnação, entende-se que este não deve ser acolhido, por não existirem fatos que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade.

Ante o exposto, prestados os esclarecimentos necessários, e afastados qualquer impedimento aos princípios da ampla concorrência, lisura e legalidade do presente certame, concluiu-se pela improcedência do pedido de impugnação.

Considerando-se tratar-se de matéria técnica a Comissão Municipal de Licitação está vinculada à manifestação da Secretaria Requisitante, desde modo não há outro entendimento senão o de que a Impugnação deve ser indeferida.

**– CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** da Impugnação, uma vez que foi apresentada tempestivamente e, no mérito esta Diretoria Jurídica opina no sentido de que seja **INDEFERIDA** a Impugnação, nos termos da fundamentação exposta.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer à licitante interessada.

**É o Parecer.**

Manaus, 09 de novembro de 2020.

  
Adelci Maria Iannuzzi Mendonça – OAB/AM n. 1.214  
Assessora Jurídica – DJCML/PM

  
Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso – OAB/AM n. 8.083  
Diretora Jurídica – DJCML/PM